



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI N.º 753/98

Altera a Lei Municipal n.º 685/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A título de incentivo ao desenvolvimento e aumento de produtividade agrícola, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios ao agricultor, conforme se especifica nesta Lei.

Art. 2º - Serão concedidos os descontos ou subsídios sobre o valor dos seguintes serviços:

- a) - 30% subsídio para serviço na conservação de solo e drenagem;
- b) - 70% de subsídio sobre construção de bebedouros, terraplanagem para construção de chiqueiro, aviário, galpão de fumo, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira e abertura de valas para silo;

§ 1º - O subsídio constante da alínea "a" será até duas horas de serviço.

§ 2º - O subsídio constante da alínea "b" será por duas horas de serviço e o que exceder fica enquadrado no disposto da alínea "a".

Art. 3º - Todo o subsídio previsto na alínea "a" do artigo 2º desta Lei, será feito diretamente as Associações de Produtores Rurais, oficialmente criadas.

§ Único - Para obter os benefícios, a Associação interessada, deverá instruir requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando os serviços, o qual deverá conter em anexo, relação nominal dos associados, com a respectiva contribuição devida.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-00

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Art. 4º - Os serviços propostos por esta Lei poderão ser executados através do parque de máquinas da Prefeitura ou por empresa do ramo contratada pela Associação.

Art. 5º - O pagamento dos subsídios de horas máquinas, será feito, de acordo com a seguinte tabela de preço:

<u>TIPO DE MÁQUINA</u>	<u>PREÇO PROPOSTO EM U.F.M.</u>
Pá Carregadeira	2.23
Retroescavadeira	1.91
Trator Komatsu	3.19
Trator de Pneus	1.60
Motoniveladora	2.55

Art. 6º - Só será permitida a transferência de horas entre associados que estão incluídos nos serviços constantes da alínea "a" do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O pagamento das horas máquinas subsidiadas, quando executadas por empresas particulares, será feito diretamente às mesmas, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Capanema, a qual deverá estar vistada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e tendo anexo a relação dos beneficiados.

Art. 8º - O agricultor, para obter subsídio deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) - estar em dia com o bloco de produtor;
- b) - não ter débito junto a Prefeitura;
- c) - apresentar comprovante de vacina de febre aftosa.

Art. 9º - O agricultor que não estiver associado a nenhuma Associação de Produtores, para usufruir dos benefícios da alínea "a" do artigo 2º desta Lei, deverá solicitar os serviços pretendidos através da Associação de sua localidade.

Art. 10º - A Associação de Produtor fica responsável pelo pagamento das horas máquinas prestadas pelo Município ou



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 685/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de abril de 1998.

Václav José Steffen
Prefeito Municipal

Luis Hoffmann
Secretário de Agricultura